

Em 19 / 12 / 99
Assessoria de Plenário

Mensagem

N.º 492 / 199 - GAG

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "autoriza a criação da CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado, e dá outras providências".

A proposição em questão tem por objetivo autorizar a Companhia Energética de Brasília - CEB, constituir subsidiária integral, CEB LAJEADO S.A - CEBLajeado, com o objetivo de gerar e comercializar a energia produzida pelo Aproveitamento Hidrelétrico Lajeado.

O Empreendimento "Aproveitamento Hidrelétrico Lajeado" teve origem na Licitação - Concorrência n.º 03/97 - realizada pelo então Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, que resultou na outorga da concessão ao "Consórcio Usina Lajeado", do qual a CEB participa com o percentual de 20% (vinte por cento).

A necessidade da criação da CEBLajeado decorre do novo modelo institucional do Setor Elétrico Brasileiro, calcado na desverticalização das atividades em sociedades específicas, conforme o disposto no Contrato de Concessão n.º 66/99 - ANEEL, celebrado em 26 de agosto de 1999, que determina a constituição de outras empresas para o exercício de atividades que não sejam objeto da concessão de que é titular a CEB - exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, o que será atendido com o Projeto de Lei ora encaminhado.

Sempre alerta na obtenção de melhores resultados para o empreendimento "Aproveitamento Hidrelétrico Lajeado", a CEB e as demais consorciadas vêm buscando recursos junto a entidades financeiras.

Para atingir-se esse objetivo, surgiu a necessidade de se criar uma empresa com a finalidade específica de cuidar do Empreendimento Hidrelétrico Lajeado, que possa oferecer as garantias necessárias à obtenção de tais financiamentos, de modo a não comprometer os ativos da CEB, mas, tão-somente, aqueles referentes ao próprio empreendimento, conforme determinações legais aqui já referidas.

O Poder Concedente, a UNIÃO, no contrato relativo ao Aproveitamento Hidrelétrico Lajeado, como instrumento de viabilização desse tipo de empreendimento, autorizou a oferta dos direitos emergentes da concessão em garantia de financiamentos a serem obtidos pelos detentores da concessão.

Em razão dessa autorização, encontram-se em andamento tratativas para obtenção de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o Empreendimento Hidrelétrico Lajeado, tornando-se premente a criação da subsidiária integral CEBLajeado.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na apreciação da matéria.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º 966 / 1999	
Fla. n.º 02	BTA

Projeto de Lei n.º PL 966 /99

De de dezembro de 1999.

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
J.º à CEOF.

15/12/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

**Autoriza a criação da subsidiária
CEBLajeado S.A. e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a criação da CEB Lajeado S.A. – CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Parágrafo Único – Cabe à CEB adotar todas as providências necessárias para a constituição da CEBLajeado e alocar os recursos necessários à consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2.º A CEBLajeado tem por objetivo a geração e a comercialização de energia produzida pelo Aproveitamento Hidrelétrico LAJEADO, praticando todos atos necessários à consecução de sua finalidade, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, na condição de acionista ou quotista, como meio para realizar o seu objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

